

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020-CP

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Boa Viagem para fins de aquisição de máscaras de tecido, confeccionados por Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs de confecção, com residência ou sede na Cidade de Boa Viagem-CE, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.

Serão credenciados até 28 (vinte e oito) costureiros(as) pessoas físicas/MEI's e 05 (cinco) microempresas, todas com residência ou sede no Município de Boa Viagem-CE.

O número de credenciados poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A partir das 08:00 do dia 22 de Maio de 2020 e até as 12:00h do dia 29 de Maio de 2020, os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão entregar, em envelope lacrado, na sala da Comissão de licitação, situada na Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, centro, Boa Viagem-CE, todos os documentos exigidos neste Edital.

Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

1.0 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:

1.1. Os interessados que apresentem as seguintes condições:

2.0 Quanto aos(às) costureiros(as):

- 2.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 30 de abril de 2020;
- 2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para a produção das máscaras.
- 2.3. Dispor de materiais e equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

3.0 Quanto às microempresas e microempreendedores individuais:

- 3.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;
- 3.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.
- 3.3. Dispor de materiais e equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

4.0 Não serão admitidos à participação:

4.1. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Boa Viagem ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

4.2. As condições de habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

4.3. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará.

4.4. A Prefeitura Municipal de Boa Viagem não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento.

5.0 - DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO

5.1. O edital estará disponível gratuitamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Monsenhor José Cândido, nº 100, centro, Boa Viagem-CE e no sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> sem prejuízo da divulgação em outros meios.

6.0 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, conforme modelo constante no anexo IV, junto à Comissão Permanente de Licitação, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal competente, conforme documentação a seguir:

7.0 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

COSTUREIROS(AS):

- a) Cópia digital do documento de identidade com foto;
- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(nove) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Fotografia digital, que apresente o(a) Costureiro(a) juntamente à sua máquina de costura;
- e) Certidão de débito para com a Prefeitura Municipal de Boa Viagem-CE, emitida pelo Setor de Arrecadação e Tributos.

8.0 -Para as os microempreendedores individuais e microempresas:

- 8.1. Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;
- 8.2. Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica;
- 8.3. Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);

8.4. Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;

8.5. Certidão de débito para com a Prefeitura Municipal de Boa Viagem-CE, emitida pelo Setor de Arrecadação e Tributos.

8.6. Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo sugestivo constante em ANEXO).

9.0 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

9.2. Se costureiro(a) pessoa física, pela Renda Média Familiar, calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar;

9.3. Se microempresa ou microempreendedor individual, pelo Índice de Desenvolvimento Humano por bairro (IDH-b) de acordo com o endereço comercial, em ordem decrescente, iniciando pelo menor IDH-b.

9.4. Será utilizado como critério de desempate a **maior idade** no caso de ser costureiro(a) pessoa física e o **maior tempo de sua constituição**, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.

10.0 - DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Após encerradas o prazo para recebimento dos credenciamentos e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão de Licitação emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, **interpondo RECURSO**, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

10.3. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão de licitação emitirá RESULTADO FINAL da licitação, e sua publicação no Diário Oficial do Município. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 10.2., o RESULTADO previsto no item 10.1. será tido como RESULTADO FINAL.

10.3 - Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões no termo de referência deste Edital, ou seja, até 15 (quinze) costureiros(as) pessoas físicas/MEI's e 04 (quatro) microempresas, integrarão um CASDASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1.As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0601.10.305.0019.2.044, elemento de despesas 3.3.90.30.00.28, fonte de recurso 1214000000.

12 - DO CONTRATO

12.1.A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para assinar o CONTRATO (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO III – PESSOA JURÍDICA E ANEXO IV – PESSOA FÍSICA), condicionante ao fornecimento das máscaras.

12.2.Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em **CADASTRO DE RESERVA**, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.O cumprimento do CONTRATO é condição que se impõe, o qual será pago mediante a contra-prestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO a ser firmado.

13.2.O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO.

13.3.Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação, e submetidos à decisão final da autoridade superior

13.4.Outras informações poderão ser obtidas pelo através da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

Boa Viagem, 21 de Maio de 2020.

JOSÉ RONALDO BARROS GALVÃO

Secretário De Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto a o presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Boa Viagem para fins de aquisição de máscaras de tecido, confeccionados por Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs de confecção, com residência ou sede na Cidade de Boa Viagem-CE, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos, tudo conforme especificações contidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A Organização Mundial de Saúde — OMS decretou em 11 de março de 2020 a disseminação do novo Coronavírus como uma PANDEMIA MUNDIAL, fato que naturalmente acarretou uma crise no sistema público de saúde, desafiando as autoridades estatais a adotarem condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

O novo Coronavírus, oficialmente conhecido como COVID-19, causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que em alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave em casos extremos, complicações que podem levar ao óbito.

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vês devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Este processo deve contemplar um total de **até 28 (vinte e oito) costureiros(as) em toda a Cidade, e, ainda, 05 (cinco) microempresas** do setor de confecção, localizadas em Boa Viagem, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do coronavirus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

No mesmo viés, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID - 19, ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.

Desta forma, a aquisição de máscaras de tecido, confeccionados por Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs de confecção tem duplo objetivo, que são: proporcionar atividade laboral para os munícipes que em situação de isolamento social que se enquadrarem nas diretrizes do edital de chamamento e também a produção de mascarás para os

municípios e os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Boa Viagem.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Descrição do item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	MASCARA DE TECIDO NAS DIMENSÕES 15 CM DE ALTURA E 20 CM DE LARGURA	unidade	16.200,00

3.2 - As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara dimensões 15,00 x 20,00 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,16cm de comprimento cada, nas laterais.

3.3 - Os tecidos serão de livre escolha do fornecedor desde que seja um dos tecidos mencionados a seguir:

- Tecido de Saco de aspirador;
- Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);
- Tecido de algodão (100% algodão);
- Fronhas de tecido antimicrobiano.

3.4 - Cada fornecedor deverá providenciar os materiais e equipamentos necessários para confecção das mascarás.

4 - DOS VALORES E QUANTIDADES E MODELO:

4.1 - O processo está orçado em R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), que é o menor preço visualizado através de coleta de preço. O valor unitário é de R\$ 3,00 e serão distribuídos da seguinte forma:

Item	Qtd de Mascaras p/ Contrato	Qtd de Contratos	Qtd de Mascarás Total	Valor Total
Costureiras/MEIs	400,00	28	11.200,00	33.600,00
Microempresas	1.000,00	5	5.000,00	15.000,00
TOTAL			16.200,00	48.600,00

4.2 - Em anexo ao Termo de Referência, segue modelo de mascarás a ser confeccionado.

4.3 - Caso não apareça interessados suficientes para fazer a distribuição dos quantitativos nos contratos, o saldo que excedente será distribuído em partes iguais proporcionais nos interessados que participarem do credenciamento.

5 – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 – Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

- **Rua 21 de Novembro nº 345, Centro - Boa Viagem-Ce**

5.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item 5.1.3.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a quinta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00hs e de 13:00 às 16:00h e sexta-feira nos horários de 08:00 às 14:00hs.

5.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

5.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 06 01 10 305 0019 2.044 3.3.90.30.00.28 1214000000

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

8.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

8.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

8.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

8.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

8.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

8.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

8.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

9.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

9.8 – Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste termo.

9.9 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.10 – Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

9.11 – Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

9.12 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Boa Viagem, 21 de Maio de 2020.


JOSÉ RONALDO BARROS GALVÃO
Secretário-De Saúde

Anexo I



[Handwritten signature]

ANEXO – II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.05.14.02-SESXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
SAUDE E O CONTRATADO ABAIXO
ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecida, nesta Cidade, na Av. São Vicente de Paula, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.963.515/0001-36**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. José Ronaldo Barros Galvão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 232.169.993-00, e a Empresa _____, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, com endereço à _____ representada por _____ CPF Nº _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Lei federal 8.666/93, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Declaro à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo valor de _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNT R\$	V.TOTAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor contratual global é de _____, valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,



IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

4.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

4.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação: 0601.10.305.0019.2.044, elemento de despesas 3.3.90.30.00.28, fonte de recurso 1214000000.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 Quanto à entrega:

7.1.1 – Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

- **Rua 21 de Novembro nº 345, Centro - Boa Viagem-Ce**

7.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

7.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

7.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

7.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item 7.1.3.

7.2 - Quanto ao recebimento:

7.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

7.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a quinta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00hs e de 13:00 às 16:00h e sexta-feira nos horários de 08:00 às 14:00hs.

7.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

7.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

7.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

7.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

8.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

8.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

8.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

8.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

8.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

8.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

8.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

9.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

9.8 – Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste termo.

9.9 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.10 – Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

9.11 – Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

9.12 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de Boa Viagem/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Viagem/CE, XX de XXXXXXX de 2020.

José Ronaldo Barros Galvão
Secretario de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

ANEXO - IV
MODELO DA CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data.

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020-CP

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020-CP**, especificamente com o objeto constante do anexo I do edital em referência, abaixo assinalado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	V.UNT	V.TOTAL
1	10917 - MASCARA DE TECIDO NAS DIMENSÕES 21 CM DE ALTURA E 34 CM DE LARGURA	Unidade			

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados Secretaria de Saúde, constantes do anexo I do edital em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Secretaria de Saúde.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Proponente